



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2019/2025

Institui, no âmbito do Município, o Estatuto Antibullying Escolar, estabelece diretrizes para sua elaboração e implementação nas unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapetinga, MG, o Estatuto Antibullying Escolar, com o objetivo de prevenir e combater toda forma de intimidação sistemática - o bullying, nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se *bullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, sem motivação evidente, contra uma ou mais pessoas, com o propósito de intimidar, humilhar ou agredir, causando dor, angústia ou sofrimento à vítima.

Art. 3º. O Estatuto Antibullying Escolar tem como objetivos:

- I - promover a cultura da paz, da empatia e do respeito à diversidade;
- II - prevenir e combater qualquer forma de intimidação, violência ou discriminação;
- III - assegurar a proteção integral das vítimas de bullying;
- IV - responsabilizar, de forma pedagógica, os autores dos atos de intimidação;
- V - envolver toda a comunidade escolar na promoção de um ambiente seguro, saudável e acolhedor.

Art. 4º. Cada unidade escolar da rede municipal deverá elaborar e implementar seu próprio Estatuto Antibullying Escolar, observadas as diretrizes desta Lei e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Estatuto deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola.

§ 2º. A elaboração e a revisão do Estatuto ocorrerão de forma participativa, com a colaboração de docentes, discentes, pais, responsáveis e profissionais de apoio.

Art. 5º. Fica instituída, em cada unidade escolar, a Comissão Escolar de Convivência e Prevenção ao Bullying, com a seguinte composição mínima:

- I - um representante da direção escolar;
- II - um representante do corpo docente;
- III - um representante dos alunos;
- IV - um representante dos pais ou responsáveis;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3500-0991 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

V - um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º. A Comissão terá caráter consultivo e deliberativo nas ações de prevenção e enfrentamento ao bullying.

§ 2º. Compete à Comissão propor, acompanhar e avaliar a execução do Estatuto Antibullying Escolar.

Art. 6º. O Estatuto Antibullying de cada escola deverá conter, no mínimo:

- I - os conceitos e modalidades de bullying e suas implicações;
- II - os princípios éticos e de convivência que regerão o ambiente escolar;
- III - as estratégias pedagógicas e socioemocionais de prevenção;
- IV - os fluxos de comunicação, denúncia e acompanhamento dos casos;
- V - as medidas educativas e restaurativas aplicáveis aos autores de atos de intimidação;
- VI - as garantias de sigilo, escuta qualificada e apoio psicossocial às vítimas;
- VII - as diretrizes de capacitação permanente para professores, gestores e servidores.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar as escolas na elaboração e implementação do Estatuto Antibullying;
- II - oferecer formação continuada sobre convivência escolar, mediação de conflitos e prevenção à violência;
- III - desenvolver campanhas permanentes de conscientização e valorização da cultura da paz;
- IV - articular parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 8º. As unidades escolares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar seus respectivos Estatutos Antibullying.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 12 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ

HENRIQUE PEREIRA DA

COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3500-0991 – CNPJ 18.092.825/0001-49

INSCRITO NO QUADRO
DE AVISOS DA
PREFEITURA

12/12/2025

MUNICÍPIO
DE
PIRAPETINGA
Assinado de
forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
00149